



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 118, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016.
(Projeto de Lei nº 121/2016)

Autoriza a concessão de subvenção a Associações de Pais e Mestres da EMEI Jardim Novo Cambuí.

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção à Associação de Pais e Mestres da EMEI - Jardim Novo Cambuí.

§1º A subvenção de que trata esta Lei, destina-se a cobertura de despesas de custeio e manutenção, de forma a contribuir, supletivamente, para a melhoria física e pedagógica da EMEI - Jardim Novo Cambuí.

§ 2º O valor indicado para a entidade descrita no parágrafo anterior, será onerado da ficha orçamentária nº 225, sob código 02.05.02.12.365.0204.2110.3.3.50.43, no exercício de 2016.

UNIDADE ESCOLAR	CNPJ	VALOR
Associação de Pais e Mestres da E.M.E.I Jardim Novo Cambuí	25.180.007/0001-63	R\$ 14.000,00

Art. 2º O valor deverá ser depositado em conta específica aberta em instituição financeira oficial, ficando a movimentação financeira condicionada ao uso de cartão magnético com função única de débito direto em conta ou a emissão de cheques nominais e cruzados, ficando impedido o saque direto e a transferência de quaisquer valores.

Parágrafo único. Para fins de prestação de contas deverão ser juntadas cópias de todos os comprovantes de pagamentos realizados com cartão magnético e cópia de todos os cheques emitidos, que devem ser atestadas pelo responsável pela prestação de contas e conferidas pela Supervisão Educacional.

Art. 3º Somente poderão ser realizadas as despesas necessárias, visando à melhoria de infraestrutura, segurança e a promoção de projetos sócio-culturais e ações educativas da instituição escolar com a qual se comunica a entidade beneficiária, devendo os valores ser empregados:

I - Na aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento da Entidade Educacional;

II - Na aquisição de insumos, mudas, sementes e adubos para formação de canteiros e viveiros;

III - Na manutenção e conservação de móveis, equipamentos eletrônicos e eletroportáteis da unidade educacional;

IV - Na aquisição de materiais e contratação de serviços para construção e implementação de projetos pedagógicos, devendo constar cópias destes, quando da prestação de contas;



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

V - Na contratação de seguros predial e mobiliário, e de serviços de monitoramento de segurança e alarmes;

VI - Na contratação de serviços e aquisição de materiais voltados à formação de profissionais da educação, desde que, os palestrantes contratados possuam titulação em mestrado ou doutorado, e de pessoa jurídica, se instituição educacional com mais de 3 (três) anos de existência, que possuir em seu quadro profissionais com titulação em mestrado ou doutorado para se incumbirem da formação;

VII - Na aquisição de materiais e contratação de serviços para a realização de manutenção predial e pequenos reparos necessários à manutenção e conservação da infraestrutura da entidade educacional;

VIII - Na realização de despesas com revelação fotos digitais e filmes fotográficos, encadernação, serviços de correio, chaveiro e disponibilização de acesso à rede mundial de computadores;

IX - Na realização e custeio de viagens educacionais com destino a zoológicos, cinemas, teatros, parques de diversão, parques aquáticos e outros pontos de cultura e educação, desde que informado o número de alunos e séries participantes, juntando-se listagem completa dos nomes dos participantes.

Parágrafo único. A realização das despesas previstas neste artigo deverá estar prevista no Programa de Trabalho/Aplicação de Recursos da entidade escolar, e fica condicionada a prévia homologação da Secretaria de Educação.

Art. 4º Para a realização de quaisquer despesas com valor superior a R\$1.000,00 (mil reais), deverão ser juntados no mínimo 3 (três) orçamentos.

Art. 5º É vedada à aplicação dos recursos da subvenção para:

I - Pagamento, a qualquer título, a servidores da administração pública federal, estadual e municipal;

II - Pagamento de pessoal e encargos sociais;

III - Aquisição de gêneros alimentícios, incluindo a compra de guloseimas, lanches ou a contratação de serviços de bufê;

IV - Aquisição de medalhas, prêmios, flores, presentes, camisetas e outros itens que constituem benefícios individuais, exceto quando se tratar de eventos de formatura, encerramento semestral, olimpíadas e torneios estudantis, desde que havendo prévia autorização do membro da equipe de Supervisão Educacional responsável pelo acompanhamento das atividades de cada uma das entidades indicadas neste instrumento;

V - Aquisição de bens móveis de característica durável ou permanente;

VI - Realização de reformas de grande porte na estrutura do prédio, fundação, cobertura, instalação elétrica ou hidráulica, ampliação de salas e qualquer outra reforma que por sua característica exige o acompanhamento de um profissional de engenharia especializado;



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

VII - Pagamento de água, energia elétrica e telefone, multas e encargos em geral;

VIII - Pagamento de combustíveis, gás de cozinha, peças de veículos, táxi e pedágios;

IX - Despesas de qualquer espécie que caracterizem auxílio assistencial, individual ou coletivo;

X - Despesas com congressos ou cursos, alimentação e estadia, pagamento de transporte, aquisição de cursos à distância ou de meio tecnológico e;

XI - Pagamento de honorários advocatícios ou contábeis;

XII - Despesas bancárias ou cartorárias.

Art. 6º A Utilização das verbas subvencionadas deverá ocorrer dentro do prazo de até o último dia letivo do corrente ano;

Art. 7º A apresentação da prestação de contas, será efetuada da seguinte forma:

I - A prestação de contas deverá ser entregue até 31 de janeiro de 2017, impreterivelmente;

II - A responsabilidade pela prestação de contas e cumprimento dos prazos é do Diretor Executivo da entidade beneficiária;

III – Da prestação de contas, deverão constar, no mínimo:

a) Cópia do Estatuto da entidade, devidamente registrado em cartório;

b) Cópia da Ata de eleição e nomeação dos membros dos conselhos e diretorias da entidade, devidamente registrada em cartório;

c) Comprovação de regularidade jurídica e fiscal da entidade junto ao Município de Hortolândia, ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, a Receita Federal, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

d) Programa de trabalho proposto pela beneficiária;

e) Cópia da Lei de declaração de utilidade pública da instituição beneficiária;

f) Cópia da Lei autorizadora do repasse, contendo: entidade beneficiária, valor concedido e sua destinação;

g) Declaração quanto à compatibilização e a adequação das transferências aos artigos 15 e 16 da LCF nº. 101/00 (LRF);

h) Cópia dos Empenhos e comprovantes das transferências de recursos, separados por fontes de financiamento;

i) Termo de Ciência e de Notificação, relativo à tramitação do processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

- j) Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos;
- k) Relação dos documentos das despesas pagas;
- l) Relatório da entidade beneficiária sobre as atividades desenvolvidas, identificando as custeadas com recursos próprios e as com recursos transferidos;
- m) Comprovante da devolução dos recursos não aplicados;
- n) Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- o) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis;
- p) Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial;

Art. 8º A comprovação dos gastos, será feita da seguinte forma:

I - Os gastos deverão ser comprovados mediante cópias dos documentos fiscais, na forma da legislação vigente, devendo estes ser conferidos e atestados pela Supervisão Educacional, podendo ser solicitadas vistas dos originais a qualquer época, que deverão conter obrigatoriamente indicação do número da norma autorizadora do repasse e do órgão público concessor a que se refere, devendo os recibos, faturas, notas fiscais ou quaisquer outros documentos comprobatórios, ser emitidos em nome da entidade beneficiária;

II - O aceite da comprovação dos gastos ficará condicionado:

- a) Ao atendimento de todos os mandamentos desta lei;
- b) A regularidade jurídica e fiscal dos contratados e/ou fornecedores junto ao Município de Hortolândia, ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, a Receita Federal, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e a ausência de débitos trabalhistas;

III) A comprovação da regularidade jurídica e fiscal, indicadas na alínea b, do inciso II, deste artigo, deverá ser comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos junto ao Município de Hortolândia, exigível apenas quando o vendedor ou prestador de serviços estiver dentro do território do Município de Hortolândia;
- b) Comprovante de Inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, CNPJ;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

d) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440/2011);

IV - Os documentos indicados no inciso anterior deverão ser emitidos na data da compra ou da contratação, ou em data anterior a estas, neste último caso deverão estar em vigência na data da compra ou da contratação;

V - De forma complementar e objetivando bom uso e transparência da utilização dos recursos recebidos, deverão constar na Prestação de Contas, extratos bancários que deverão ser emitidos mês a mês, comprovando as despesas realizadas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 7 de dezembro de 2016.


Gervásio Batista Pozza
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal aos 7 de dezembro de 2016.


João Francisco Mouro
Secretário Geral